



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

N.º 004/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, n.º 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Barra do Mendes torna pública que estará realizando a abertura de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 004/2018, cujo objeto é a Construção do Centro de Cultura na Sede do Município de Barra do Mendes-Ba, Conforme Contrato de Repasse firmado com a Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

I - REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 com suas alterações e a LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006.

II - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004-2018

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0115102018

IV - ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

V - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

VI – REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA NA MODALIDADE EMPREITADA INTEGRAL

VII- RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E PROPOSTAS.

- INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

DATA: 09/11/2018

HORA: 15:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal Barra do Mendes

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, situado na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº82 Barra do Mendes- Bahia tel: (74) 3654-1109/1189, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

VIII - OBJETO

8.1. Construção do Centro de Cultura na Sede do Município de Barra do Mendes-Ba, Conforme Contrato de Repasse firmado com a Caixa Econômica Federal, nas quantidades e especificações contidas no Projeto Básico e na planilha de custo, contido no **ANEXO VIII** deste Edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Barra do Mendes.

IX - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

9.1. Somente serão admitidas a participar desta licitação as empresas portadoras do **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, emitido pela Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e comprovando: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e declaração quanto ao trabalho do menor.

9.2 Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

9.3. Não serão admitidas empresas que estejam suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou as declaradas inidôneas, na forma do art. 87, incisos III e IV, da Lei federal nº 8.666/93.

9.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação e da execução de obras ou serviços e ainda do fornecimento de bens a eles necessários: o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no art. 9º da Lei federal nº 8.666/93.

9.4.1. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

9.4.2. O disposto neste item 9.4. não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

9.4.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 9.4. a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

9.4.4. O disposto no subitem anterior (9.4.3.) aplica-se aos membros da comissão de licitação.

X – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

10.1. Habilitação Jurídica consistirá na apresentação de:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Regularidade trabalhista, através da apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos negativa;

10.2.1. As provas de inscrição exigidas nos itens “a” e “b”, serão dispensadas com a apresentação das certidões a que se refere os itens “c” e “d”, respectivamente, se as mesmas contiverem o numero de inscrição do licitante;

10.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.2.1. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

10.2.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

10.3. Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) Certidão do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), comprovando a inscrição e a regularidade da empresa e dos seus responsáveis técnicos;
- b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

acompanhados da respectiva certidão de acervo técnico – CAT, expedido pelo CREA;

c) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizara pelos trabalhos, conforme modelo do **ANEXO VI**;

10.3.1. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA – Bahia antes da assinatura do contrato.

10.3.2. A comprovação de aptidão exigida na letra “b” será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante ou de seus responsáveis técnicos, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT;

10.3.3. A pertinência e compatibilidade de que trata a letra “b” serão aferidas em razão do conteúdo técnico da experiência anterior do licitante. As características, quantidades e prazos são meros referenciais para comprovação da habilidade técnica;

10.3.4. Como comprovação de aptidão técnica, será aceita a indicação do licitante de que possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica para a execução de obra;

10.3.5. A comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CREA;
- c) Contrato social;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- f) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

10.3.6. A comprovação das instalações, canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade na época de início dos serviços, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

10.3.7. A qualificação da equipe técnica deverá ser feita com apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT de cada um dos seus membros, acompanhado de declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do edital, e comprovação de regularidade junto ao CREA para os profissionais que assim a legislação exigir;

10.3.8. Somente será admitida à substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

10.4. Qualificação econômico-financeira será composta de:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na junta comercial;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item VII deste edital**, caso o documento não consigne prazo de validade;
- c) Comprovações de Capital Integralizado mínimo, de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

10.5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor: Conforme o inciso XXXII I do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste Instrumento.

10.6. Declaração de Conhecimento e Aceitação das Condições do Edital e da Contratação (**ANEXO V**);

XI - CREDENCIAMENTO

11.1. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório;

11.2. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

11.3. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

11.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

11.5. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

XII – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Os documentos da habilitação e da proposta de preços deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão/entidade licitante, a modalidade licitatória e o número de ordem, o tipo de licitação, a finalidade da licitação, além da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

expressão, conforme o caso: **Envelope A – Habilitação**, ou **Envelope B – Proposta de Preços**.

12.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, caso em que deverá ser exibido os originais, para que possam ser autenticados.

12.3. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

12.4. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

12.5. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **Item X e seus sub itens**.

12.6. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes nas especificações técnicas e Projetos, em consonância com o modelo do **ANEXO I**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, e com 2 casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

12.6.1. Em anexo à Proposta de Preços (ANEXO I), deverá ser apresentado pelo licitante: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e detalhamento dos encargos sociais e do BDI;

12.7. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

12.8. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

12.9. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

12.10. A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento das propostas, definidos para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

12.11. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

12.12. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

12.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, reputando-se para efeito deste certame as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração; b) valor orçado pela administração;

12.14. Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem a alínea a e b, do § 1º, art. 48 da Lei Federal 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º desta Lei, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

12.15. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

XIII - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

13.1. FASE INICIAL

13.1.1. A sessão pública de recebimento e a abertura dos envelopes terá início no dia, hora e local designados **no Item VII**, podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias ao completo exame dos documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando ciência a todos os licitantes das que designar.

13.1.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas serão realizadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão (art. 43, § 1º da Lei federal nº 8.666/93).

13.1.3. O representante da licitante efetuará o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

13.1.4. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o **Envelope A – Habilitação**, além da Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento, conforme o modelo constante do **ANEXO IV** e o **Envelope B - Proposta de Preços**.

13.1.5. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

13.1.6. Iniciada a abertura dos envelopes “A” (**habilitação**), não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

13.1.7. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.1.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (art. 43, § 6º da Lei federal nº 8.666/93).

13.2. ABERTURA DOS ENVELOPES

13.2.1. ABERTURA DOS ENVELOPES A – HABILITAÇÃO

13.2.1.1. O presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

Envelopes A – Habilitação, e conferirá e examinará os documentos nele contidos, bem como a autenticidade dos mesmos.

13.2.1.2. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

13.2.1.3. A existência de restrição na comprovação da **regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte** sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.

13.2.1.4. A Comissão julgará a habilitação e proclamará as empresas habilitadas na licitação.

13.2.1.5. O presidente da Comissão de Licitação franqueará a palavra aos participantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

13.2.1.6. Não havendo registro de protesto ou impugnação ou, em havendo, se forem decididos de imediato, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos com a abertura dos envelopes "B" (Proposta de Preços) das empresas habilitadas desde que haja declaração expressa, consignada em ata, de renúncia a recurso, ou a apresentação do termo de renúncia de todos os licitantes.

13.2.1.7. Se houver impugnação, e não ocorrendo renúncia a recurso apresentada por todos os licitantes, permanecerão fechados os envelopes "B" – Propostas de Preços, sendo devidamente rubricados por todos os presentes para serem posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura das propostas.

13.2.1.8. Encerrada a fase de habilitação, a Comissão restituirá fechados, aos respectivos prepostos, os Envelopes "B" das empresas inabilitadas.

13.2.1.9. Após a fase de habilitação, as empresas não poderão retirar as propostas apresentadas.

13.2.1.10. Nos termos do § 3º do art. 48 da Lei federal nº 8.666/93, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

(oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para 03 (três) dias úteis.

13.2.2. ABERTURA DOS ENVELOPES B – PROPOSTA DE PREÇOS

13.2.2.1. Concluída a fase de habilitação, o presidente da comissão fará a abertura dos **Envelopes B – Proposta de Preços** das empresas habilitadas e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

13.2.2.2. Em havendo a efetiva, e previamente justificada, necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade ou amostras, o presidente da comissão fixará prazo para sua realização, para o que deverão ser notificados todos os licitantes, ficando esclarecido que a desconformidade e incompatibilidade da amostra com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicarão na desclassificação da proposta e que a não apresentação será reputada desistência, com as consequências estabelecidas em lei.

13.2.2.3. A Comissão julgará e classificará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes deste ato convocatório, franqueando a palavra para que os licitantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

13.2.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

13.2.3.1. Será adjudicado o objeto da licitação à empresa habilitada cuja proposta tenha o **menor preço e que seja igual ou inferior ao valor orçado pela administração**, em conformidade com o tipo de licitação definido no **Item II**, e desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.

13.2.3.2. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurado, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

a) **Entende-se por empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.**

b) Em qualquer destas hipóteses, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c) No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.2.3.3. Ocorrendo empate real de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto no art. 3º. §2º da Lei federal nº 8.666/93, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no Diário Oficial do município ou Jornal. E vedado qualquer outro critério de desempate.

13.2.3.4. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

XIV - RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

14.1. O regramento dos recursos observará o disposto na Lei federal nº 8.666/93.

14.2. Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição de recursos observando-se o quanto disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 e as suas alterações.

14.3. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as empresas participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.

15.2. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

15.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará em direito à contratação.

XVI - CONTRATAÇÃO

16.1. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei federal nº 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

16.1.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 Lei federal nº 8.666/93. (art. 64, § 2º da Lei federal nº 8.666/93).

16.2. Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e parágrafo 2º art. 43 da Lei Complementar 123/2006, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

16.4. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.5. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

16.6. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

16.7. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

16.8. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

16.9. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

contratantes.

16.10 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XVII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea “a” do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

17.2. As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

17.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

17.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

17.5. Em conformidade com o §4º do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendida aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas o critério de reajuste de que trata o inciso XI do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93 e a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV do art. 40, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

XVIII - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

18.1. A ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada a eventualidades que virem a ser editadas, e passarem a vigor, dispositivos legais específicos.

XIX - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Competirá ao Contratante, através da Secretaria Municipal Obras do Município, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

19.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

XX - PENALIDADES

20.1. A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

20.2. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

20.3. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

20.4. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir o Município de Barra do Mendes pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

20.6. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

20.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

20.8. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

20.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

20.10. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.11. Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

XXI - RESCISÃO

21.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

21.2 A rescisão poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

21.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI I a XVI I do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.

XXII - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

22.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

XX111 - IMPUGNAÇÕES

23.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 41, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

23.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (art. 41, § 2º da Lei federal nº 8.666/93).

23.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei federal nº 8.666/93).

23.4 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes (art. 41, § 4º da Lei federal nº 8.666/93).

23.5 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

XXIV – FONTE DE RECURSOS

24.1. As despesas com a contratação para a realização dos serviços licitados correrão à conta dos recursos das seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

03301 – Secretaria Municipal de Cultura

1005 – Construção instalação de centro cultural

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

1001 – Recursos Ordinários / 1940 – Outras vinculações de transferências



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (art. 43, § 3º da Lei federal nº 8.666/93).

25.2 Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 21, §4º da Lei federal nº 8.666/93).

25.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de licitação.

25.4 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

25.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Barra do Mendes, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXVI - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

26.1. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pela Comissão de Licitação, diariamente, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão situada à Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 Centro, Barra do Mendes/BA ou pelos telefones (74) 3654-1109.

26.2. No ato da aquisição do Edital o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

ANEXO	I	- Proposta de Preços
ANEXO	II	- Modelo de Procuração/Credenciamento
ANEXO	III	- Modelo de Declaração não emprego de menores
ANEXO	IV	- Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento
ANEXO	V	- Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
ANEXO	VI	- Modelo de indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico
ANEXO	VII	- Minuta do Contrato
ANEXO	VIII	- Planilha de Orçamento da obra e Projeto básico

Barra do Mendes – Bahia, 23 de outubro de 2018.

Regina Gomes de Sousa

Presidente da CLP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços

Número: 004/2018

Construção do Centro de Cultura na Sede do Município de Barra do Mendes-Ba

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO	R\$
Preço total R\$	

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

VALIDADE DA PROPOSTA:

Barra do Mendes, ____ de ____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

OBSERVAÇÕES:

- 1) A proposta de preço não poderá ultrapassar o valor orçado pela administração, e previsto neste edital.
- 2) O licitante deverá apresentar Planilha de Preços e Cronograma Físico-Financeiro atualizados de acordo com o seu preço, sendo que o diferencial, em termos percentuais, entre o preço total ofertado e o preço total orçado, deverá ser aplicado linearmente em todos os preços unitários.

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços

Número: 004/2018

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

Barra do Mendes-BA, ____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGO DE MENORES

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços

Número: 004/2018

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei federal nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Barra do Mendes-BA, ____ de ____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

Modalidade de Licitação **Tomada de Preços**

Número 004/2018

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos (assinale a opção em que se enquadra):

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

☐	Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.; ou
☐	Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.; ou
☐	Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

☐	para os efeitos do inciso VII do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, não havendo nenhuma restrições em nossos documentos de habilitação , cientes das sanções factíveis de serem aplicadas; ou
☐	para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e Lei federal nº 10.520/02.

Barra do Mendes ____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Modalidade de Licitação **Tomada de Preços**

Número 004/2018

() DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso III do art. 30 da Lei federal nº 8.666/93, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Barra do Mendes ____ de _____ de 2018

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

ANEXO VI

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação

Tomada de Preços

Número

004/2018

Indicamos, para os fins do inciso II do art. 30 da Lei federal nº 8.666/93, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, como sendo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Barra do Mendes ____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

MINUTA DO CONTRATO

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços

Número: 004/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES E A EMPRESA.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 – Centro – Barra do Mendes, Bahia, CNPJ/MF 13.702.238/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal o **Sr. Armênio Sodré Nunes**, brasileiro, solteiro, CPF: _____, RG: _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, adjudicatária vencedora da **tomada de preços nº _____**, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Construção do Centro de Cultura na Sede do Município de Barra do Mendes-Ba, Conforme Contrato de Repasse firmado com a Caixa Econômica Federal, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, de até 25% do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03301 – Secretaria Municipal de Cultura

1005 – Construção instalação de centro cultural

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

1001 – Recursos Ordinários / 1940 – Outras vinculações de transferências

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), e será pago em parcelas.

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - Somente serão efetuados os pagamentos mediante a apresentação das respectivas faturas e Notas Fiscais, correspondentes aos serviços consignados nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

Boletins de Medição, fornecidos pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva medição pela sua fiscalização.

§ 4º - As Medições serão mensais e procedidas até o 5º (quinto) dia dos meses subsequentes ao início da execução das obras, constante na Ordem de Serviço.

§ 5º - As faturas serão pagas até o 10º (décimo) dia após a sua apresentação e da liberação pela a Caixa Econômica Federal.

§ 6º - A primeira fatura deverá vir acompanhada da ART do responsável pela a Empresa no CREA e da matrícula do INSS – CEI.

§ 7º - Ao término dos serviços, e após a liberação final de conclusão pelo o técnico da Caixa Econômica Federal será efetivada a medição final.

§ 8º - Somente caberá pagamento de acréscimo de serviços, nos termos do art. 65 de Lei nº. 8.666/93, quando previamente autorizado pela autoridade Municipal e o acréscimo será objeto de Termo Aditivo.

§ 9º - O diário de obra deverá ser mantido atualizado no período da execução do serviço e assinada pelo seu responsável técnico da empresa vencedora.

§ 10º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, de acordo com as medições realizadas, apresentado em comum acordo com o Município o e a empresa vencedora, os quais serão efetuados através de crédito em conta bancária ou emissão de recibo pela empresa contratada, com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documento de compra legal juntamente com o atesto pela Secretaria de Assistência Social do Município.

§ 11º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto contratado será de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura deste contrato.

§ 1º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do objeto com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotado pelo CONTRATANTE, de todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. - A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§ 2º. - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§ 3º. - Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **licitante** ressarcir o Município de Barra do Mendes pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 4º. - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§ 5º. - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 6º. - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

§ 7º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 8º. - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 9º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº. 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

IX - CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no mural, jornais e demais meios de comunicação disponíveis no município, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Barra do Mendes - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

Barra do Mendes-BA, ____ de ____ de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____

2º _____

ANEXO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

PLANILHAS ENTREGUE SEPARADAMENTE